

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2022.88383	24321694	Não se aplica	31/08/2022 a 31/08/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
LINDOMAR BUSNELLO		Não se aplica	514.454.170-49
Município de referência		Coordenadas de referência	
PAULO BENTO / RS		-27,747254279 -52,38114891	
Outros municípios associados			
PAULO BENTO / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
SANDRO FELISBERTO POMMER	Elaborador	114519	12031114

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
ÁREA LINHA LEOPOLDINA			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4314134-F43CFA25EC8C4B38B8C6ABD4A074C88C		158 Ha	PAULO BENTO / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
LINDOMAR BUSNELLO			51445417049

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	Não se aplica	Não se aplica	12,0616	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 12,0616 m³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Esta Licença defere o manejo de 03 (três) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), numerados em 1A, 2A e 3A por apresentarem danos causados por fenômeno natural. O indivíduo numerado em 1 deverá ser preservado, uma vez que não apresenta sinais de desvitalização em estágio avançado.

Específica

2.01 A validade da autorização para manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

2.02 Reposição florestal obrigatória de 45 mudas de Araucaria angustifolia.

2.03 Deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração, Planejamento e Meio Ambiente de Paulo Bento o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema online de licenciamento).

2.04 A reposição florestal obrigatória deverá ser realizada dentro de 1 ano a partir da autorização emitida, conforme local definido e provado em projeto.

2.05 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.06 Antes da execução da supressão das árvores, deve-se analisar a existência de ninhos ou abrigos de fauna vertebrada silvestre. Caso seja constatada a presença de ovos ou filhotes nos ninhos ou abrigos, avaliar a possibilidade de adiamento do serviço.

2.07 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020, Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

2.08 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.09 O proprietário só poderá fazer o corte (manejo) sob posse da Autorização de Licenciamento Florestal.

2.10 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

2.11 Deverá ser observado a legislação referente a manutenção e preservação da qualidade ambiental da propriedade

rural.
2.12 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.
2.13 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
2.14 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	31/08/2022 - 13:01:13



Documento assinado eletronicamente por Valdemar Roque Spada, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS, em 31 de agosto de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202288383>